



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2892/2017**

*(Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam e dá outras providências – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira).*

**JOSE ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam, sob pena de pagamento de multa incidente sobre o patrimônio pessoal do Chefe do Poder Executivo no valor correspondente a 5000,0000 (cinco mil) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis), a incidir a cada constatação do descumprimento desta lei.

Parágrafo único - Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento.

Art. 3º - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço público;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade da unidade;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora